CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/03/01

Roberta Bezerra

FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 08 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0083/80

ASSUNTO

Desafeta bem de uso comum do povo autoriza
sua doação à entidade que indica e dá
outras providências

VEREADOR: Prefeito municipal - mensagem 0024.

LEI Nº 5304 DE 05 / 09 / 80

DIOM Nº 6990 DE 18 / 09 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

LEI Nº 5304 DE 05 DE Setembro DE 1.980.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado no Conjunto Habitacional Integrado Prefeito José Walter e correspondente a parte da 'Quadra nº 4 do antigo Loteamento Novo Horizonte: um terreno' com 87,00m(oitenta e sete metros) pelo lado Norte, por onde se limita com a rua Taquara; 45,00m(quarenta e cinco metros) pelo Sul, por onde se limita com a Avenida H; 66,00m(sessenta e seis metros) pelo Oeste, por onde se limita com uma travessa sem denominação oficial, e 66,00m(sessenta e seis metros) pelo Leste, por onde se limita com área pública.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo' autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza a fim de no mesmo serem instalados os serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um conto social e local para reuniões comunitárias.

Parágrafo Único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada '

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

destinação diversa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a instalação dos serviços a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revodas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de setembro de 1980.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
- Prefeito Municipal -

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 529
Data 05-08-80

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 024

Senhor Presidente,

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências".

Permitirá a aprovação da propositura que se transfira para a Arquidiocese de Fortaleza imóvel do patrimônio do Município, a ser destinado à instalação dos serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um centro social e local para reuniões comunitárias.

A propósito, é oportuno destacar a significativa obra de promoção humana que a Paróquia da Santíssima Trindade vem realizando, permanentemente, no Conjunto Habitacional Integrado Prefeito José Walter, o que deve ser encarado - e assim o é pelo governo municipal - como uma valiosa colaboração de interesse público, na estrita conformidade da ressalva constante de texto de nossa Carta Magna (art. 9º, inciso II). Daí justificar-se a doação ora pretendida, a fim de propiciar àquela Instituição melhores condições para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

Nestas condições, espero mereça o projeto de lei em referência a melhor acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal, a cujos ilustres componentes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V. Ex.ª, os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de agosto de 1980.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 07 / 1980
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 83/80

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado no Conjunto Habitacional Integrado Prefeito José Walter e correspondente a parte da Quadra nº 4 do antigo Loteamento Novo Horizonte: um terreno com 87,00m (oitenta e sete metros) pelo lado Norte, por onde se limita com a rua Taquara; 45,00m (quarenta e cinco metros) pelo Sul, por onde se limita com a Avenida H; 66,00m (sessenta e seis metros) pelo Oeste, por onde se limita com uma travessa sem denominação oficial, e 66,00m (sessenta e seis metros) pelo Leste, por onde se limita com área pública.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza, a fim de no mesmo serem instalados os serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um centro social e local para reuniões comunitárias.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diver

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 07 / 1980
PRESIDENTE

Comissão de Redação Final
Em 29 / 07 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA ARQUIVO

sa da prevista neste artigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a instalação dos serviços a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dispensado de impresso e leitura
Em 28 / 08 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE INDÚSTRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer Conjunto nº 03/80

Ao Projeto de Lei nº 03/80 - Mensagem - 0024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências".

O imóvel de que trata a proposição localizado no Conjunto Habitacional Integrado Prefeito José Walter, será doado à Arquidiocese de Fortaleza, destinando-se à instalação dos serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade que ali fará instalar um Centro Social, bem como local apropriado para reuniões comunitárias.

Muitas outras doações têm sido efetuadas mas nem todas têm destinação tão justa, considerando-se a significativa obra de promoção humana que aquela entidade vem realizando. A população daquela área bem se beneficiado com a atuação dos seus dirigentes, que necessitam de um espaço físico maior para melhor desenvolverem suas atividades assistenciais.

Pelas acima considerações, acreditamos que os Srs. Vereadores estarão convictos de que a matéria, pela sua relevância e alcance social, merece a aprovação deste Legislativo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de 08 de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 83/80.

Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica desafetado de sua primitiva finalidade pública, como bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, o seguinte imóvel, localizado no Conjunto Habitacional Integrado Prefeito José Walter e correspondente a parte da Quadra nº 4 do antigo Loteamento Novo Horizonte: um terreno com 87,00m (oitenta e sete metros) pelo lado Norte, por onde se limita com a rua Taquara; 45,00m (quarenta e cinco metros) pelo Sul, por onde se limita com a Avenida H; 66,00m (sessenta e seis metros) pelo Oeste, por onde se limita com uma travessa sem denominação oficial, e 66,00m (sessenta e seis metros) pelo Leste, por onde se limita com área pública.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel de que trata o artigo anterior à Arquidiocese de Fortaleza a fim de no mesmo serem instalados os serviços assistenciais da Paróquia da Santíssima Trindade, inclusive um centro social e local para reuniões comunitárias.

Parágrafo único - A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial e sem direito de haver a donatária qualquer indenização, inclusive por benfeitorias ali realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste ar

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Continuação:

tigo ou se não for iniciada, no prazo de 2 (dois) anos, a instalação dos serviços a que se destina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MCCP.

Ofício nº 1110 /80.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 29 de agosto de 1.980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nºII, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que"Desafeta bem de uso comum do povo, autoriza sua doação à entidade que indica e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa, os protestos de real apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.